



PREFEITURAMUNICIPALDEJENIPAPODEMINAS

RuaTurmalina,200–Centro–39.645-000–CNPJ01.613.376/0001-34

HomePage:www.jenipapodeminas.mg.gov.brE-MAIL:prereitura@jenipapodeminas.mg.gov.br
TELEFAX(33)3738-9002

LEI 510/2023

Dispõe sobre a proteção, a identificação e o controle populacional de cães e gatos no Município de Jenipapo de Minas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL de Jenipapo de Minas - MG, aprova, e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – A proteção, a identificação e o controle populacional de cães e gatos no Município de Jenipapo de Minas serão realizados em conformidade com o disposto nesta Lei, com vistas à garantia do bem-estar animal e à prevenção de zoonoses.

Art.2º–Fica vedado, no âmbito do Município, o extermínio de cães e gatos para fins de controle populacional.

Art.3º–Compete ao município, com o apoio do Estado de Minas Gerais:

I–implementarações que promovam:

a) A proteção, a prevenção e a punição de maus-tratos e de Abandono de cães e gatos;

b) a identificação e o controle populacional de cães e gatos;



PREFEITURAMUNICIPALDEJENIPAPODEMINAS

RuaTurmalina,200–Centro–39.645-000–CNPJ01.613.376/0001-34

HomePage:www.jenipapodeminas.mg.gov.brE-MAIL:prereitura@jenipapodeminas.mg.gov.br
TELEFAX(33)3738-9002

c) a conscientização da sociedade sobre a importância da proteção, da identificação e do controle populacional de cães e gatos;

II – Disponibilizar processo de identificação de cães e gatos por meio de dispositivo eletrônico subcutâneo capaz de identificá-los, relacioná-los com seu responsável e armazenar dados relevantes sobre a sua saúde.

§ 1º – As ações de que trata o caput deste artigo poderão ser realizadas por meio de parceria com entidades públicas ou privadas.

§2º–Compete ao Estado disponibilizar sistema de banco de dados padronizado e acessível que armazene as informações de que trata o inciso II do *caput* deste artigo.

§3º–Compete ao responsável pelo animal proceder à identificação a que se refere o inciso II do caput deste artigo, nos termos definidos em regulamento do Estado.

Art. 4º - Até que o Estado de Minas Gerais disponibilize o sistema eletrônico de banco de dados padronizado e acessível que armazene as informações de que tratam o artigo 3º, inciso II, desta Lei, o Município será responsável pela guarda das informações relacionadas à identificação de cães e gatos, devendo o seu tutor/proprietário indicar o local de permanência do animal, a identificação completa do tutor/ proprietário, se o animal é ou não esterilizado e o respectivo comprovante de vacinação.

§ 1ºAs informações a que se refere o *caput* deste artigo, constarão de banco de dados do órgão municipal responsável pelo controle ético da população de cães e gatos.

§ 2º Além da apresentação das informações ao Poder Público, o tutor/proprietário de cães e gatos deverá promover a identificação dos



PREFEITURAMUNICIPALDEJENIPAPODEMINAS

RuaTurmalina,200–Centro–39.645-000–CNPJ01.613.376/0001-34

HomePage:www.jenipapodeminas.mg.gov.brE-MAIL:prereitura@jenipapodeminas.mg.gov.br
TELEFAX(33)3738-9002

Animais mediante a afixação de placa de identificação contendo o nome e endereço do tutor/proprietário.

Art.5º–Pessoas físicas ou jurídicas que comercializam cães e gatos:

I –providenciarãoaidentificaçãodoanimalantesdavenda;

II – atestarão a procedência, a espécie, a raça, o sexo e a idade real ou estimada dos animais;

III – comercializarão somente animais devidamente imunizados e desverminados, considerando-se o protocolo específico para a espécie comercializada;

IV – disponibilizarão a carteira de imunização emitida por médico-veterinário, na forma da legislação pertinente;

V – fornecerão ao adquirente do animal orientação quanto aos princípios da tutela responsável e cuidados com o animal, visando a atender às suas necessidades físicas,psicológicas e ambientais.

Art.6º–No recolhimento de cães e gatos pelo Poder Público, serão observados procedimentos de manejo, de transporte e de guarda que as segurem o bem-estar do animal, e será a veriguada a existência de responsável pelo animal.

§ 1º – O responsável pelo animal recolhido terá até três dias úteis para resgatá-lo, observado o disposto no §5º.

§ 2º – O animal recolhido e não resgatado pelo seu responsável será esterilizado, identificado e disponibilizado para adoção.

§ 3º– Os locais destinados à guarda e exposição dos animais disponibilizados para adoção serão abertos à visitação pública, devendo os



PREFEITURAMUNICIPALDEJENIPAPODEMINAS

RuaTurmalina,200–Centro–39.645-000–CNPJ01.613.376/0001-34

HomePage:www.jenipapodeminas.mg.gov.brE-MAIL:preeitura@jenipapodeminas.mg.gov.br
TELEFAX(33)3738-9002

animais ser separados segundo sua espécie, seu porte, sua idade e seu temperamento.

§ 4º – É proibida a entrega de cães e gatos recolhidos por órgãos ou entidades públicas para a realização de pesquisa científica ou apresentação em evento de entretenimento.

§5º–O cão ou gato que tenham, comprovadamente, sofrido atos de crueldade, abuso ou maus-tratos e que tenham sido recolhidos nos termos deste artigo não serão devolvidos a seu responsável, devendo ser esterilizados e disponibilizados para adoção.

Art. 7º – O cão ou gato comunitário recolhidos nos termos do art. 6ºserão esterilizados, identificados e devolvidos à comunidade de origem pelo órgão competente.

§1º–Entende-se por cão ou gato comunitário aquele que, apesar de não ter responsável definido e único, estabelece com a comunidade onde vive vínculos de dependência e manutenção.

§ 2º – O Poder Público desenvolverá estratégias voltadas para a proteção de cães e gatos comunitários, com vistas à promoção da melhoria do bem-estar desses animais e do respeito por eles, e para a orientação técnica aos tutores e ao público em geral sobre os princípios da tutela responsável e a prevenção de zoonoses.

Art. 8º–É assegurada a qualquer cidadão o direito de fornecer, nos espaços públicos, na forma e na quantidade adequadas ao bem-estar animal, alimento e água aos animais em situação de rua, inclusive aos cães e gatos comunitários.



PREFEITURAMUNICIPALDEJENIPAPODEMINAS

RuaTurmalina,200–Centro–39.645-000–CNPJ01.613.376/0001-34

HomePage:www.jenipapodeminas.mg.gov.brE-MAIL:preeitura@jenipapodeminas.mg.gov.br
TELEFAX(33)3738-9002

Parágrafoúnico– É vedado a particular e a agente do Poder Público impedir o exercício do direito previsto no caput, sob pena de se configurarem maus-tratos e de se aplicarem as penalidades cabíveis, nos termos do inciso I do caput do art. 1º e do art. 2º da Lei nº22.231, de 20 de julho de 2016, e do art. 16 da Lei nº7.772, de 8 de setembro de 1980.

Art. 9º – No procedimento de esterilização de cães e gatos, serão utilizados meios e técnicas que causem o menor sofrimento aos animais, de maneira ética, com insensibilização, de modo que não se exponha o animal a estresse e a atos de crueldade, abuso ou maus-tratos, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único – Quando da realização da esterilização, compete ao profissional responsável pelo procedimento incluir tal informação no cadastro eletrônico do animal, conforme definido em regulamento do Estado.

Art. 10 – O Poder Público promoverá campanhas educativas de conscientização da necessidade da proteção, da identificação e do controle populacional de cães e gatos, que abordem:

I – a importância da esterilização cirúrgica para a saúde e o controle reprodutivo de cães e gatos;

II – a necessidade de vacinação e desverminação de cães e gatos para a prevenção de zoonoses;

III – a importância da guarda responsável de cães e gatos, levando em consideração as necessidades físicas, biológicas e ambientais desses animais, bem como a manutenção da saúde pública e do equilíbrio ambiental;

IV – os benefícios da adoção de cães e gatos;



PREFEITURAMUNICIPALDEJENIPAPODEMINAS

RuaTurmalina,200–Centro–39.645-000–CNPJ01.613.376/0001-34

HomePage:www.jenipapodeminas.mg.gov.brE-MAIL:prereitura@jenipapodeminas.mg.gov.br
TELEFAX(33)3738-9002

V – o caráter criminoso do abuso e dos maus-tratos contra os animais, nos termos do art.32 da Lei Federal nº9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

Art. 11 – A comercialização de animais domésticos e sua criação para fins de reprodução dependem de licença do poder público municipal.

Art. 12 - As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias do Município, que poderão ser suplementadas, caso necessário.

Art.13-Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Revogam-se as disposições em contrário.

Jenipapo de Minas(MG),12 de junho de2023.


CARLOS JOSÉ DE JESUS SENNA
Prefeito Municipal